www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 | Edição nº 1604A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
FUMHAB | Habitação	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.726, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o mês da Mamografia e Papanicolau, a ser comemorado, anualmente em outubro, no Município de Louveira e da outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Louveira, o mês da Mamografia e Papanicolau, a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta propositura visa à importância da divulgação do exame preventivo de câncer de mama - mamografia e o exame preventivo de câncer de colo de útero - Papanicolau, no município de Louveira.

Parágrafo único. A mamografia e o papanicolau são de caráter preventivo.

Art. 3º O mês de conscientização tem como diretrizes:

I - Desenvolver ações fundamentais na conscientização de realização dos exames para prevenção do câncer de mama e câncer do colo do útero;

II - Realizar campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre a prevenção.

III - Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

§ 1° Empresas e instituições sem fins lucrativos poderão associar seu nome e imagem ao mês da Mamografia e Papanicolau, como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2° O poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e à implementação do mês da Mamografia e Papanicolau.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 8 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a semana de prevenção e combate ao Tabagismo, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Louveira a “Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo”, que deverá ocorrer anualmente na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado no dia 31 desse mês.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o “caput” deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada podendo ser desenvolvida nas escolas da rede pública e particular do ensino do município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestrar, simpósios e distribuição de material informativo e orientativo, priorizando o tratamento e sua prevenção.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 8 de dezembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

FUMHAB | Habitação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO nº 002/2021 – Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – Contratada: INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 22.250.274/0001-71 – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para a execução de programa de necessidades habitacionais de interesse social – o prazo de vigência fica prorrogado por 90 (noventa) dias. – Nova Vigência: 12/07/2021 a 09/03/2022 – Assinatura aditivo : 09/12/2021

Louveira, 10/12/2021 – Maria Aparecida Regorão da Cunha – Superintendente FUMHAB